



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**NOTA TÉCNICA DNRC/COJUR/Nº 002/03**

**REFERÊNCIA:** Processos JCDF nºs 02/071452-1 e 02/071453-0

**INTERESSADO:** COHABAN – Cooperativa Habitacional dos Bancários de Brasília Ltda.

Senhora Coordenadora,

Por determinação do Senhor Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF, o senhor Secretário-Geral daquela Casa encaminha a esta Coordenação Jurídica, os processos em epígrafe, referentes aos arquivamentos de Atas de Assembléia Geral Extraordinária da COHABAN, realizadas em 21.08.2001 e 11.12.2002, “tendo em vista que por meio de Ofício nº 1367 de 26.11.2002 do Juízo de Direito da Quinta Vara Civil da Circunscrição Judiciária de Brasília, suspendeu os efeitos da decisão tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13.06.2002, até ulterior deliberação daquele Juízo”. A par disso, questiona-se se as atas das assembléias realizadas em 21.08.2001 e 11.12.2002 poderão ser arquivadas.

Objetiva-se, com esta consulta, discutir o alcance da medida judicial em relação as referidas atas. Ressalte-se, que a decisão, por si só, não gerou qualquer efeito sobre atos anteriores ou posteriores ao impugnado, posto que, a validade daquelas atas não foram objetos de discussão perante o Poder Judiciário.

Além disso, a jurisdição civil é contenciosa ou voluntária e nenhum juiz presta a tutela jurisdicional senão quando a parte interessada requerer. Portanto, às Juntas Comerciais compete o arquivamento de atos ou documentos, que por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou à empresas mercantis, observando, para tanto, a legislação pertinente.

Feitas essas considerações, verificamos, que independe de autorização judicial o arquivamento de quaisquer atos ou documentos que legalmente determinado, seja da competência da Junta Comercial, pois o Poder Judiciário não age de ofício quanto a esses atos. Por outro lado, as atas de AGE, realizadas em 21.08.2001 e 11.12.2002, não sofreram qualquer impugnação judicial.

Ademais, em sendo o arquivamento de atos societários, ato administrativo de natureza vinculada, uma vez que a lei confere à Administração Pública competência para sua prática, “determinando os elementos e requisitos necessários a sua formalização”, opinamos no sentido da Junta Comercial levar a efeito o arquivamento das Atas de Assembléia Geral Extraordinária da COHABAN, realizadas em 21.08.2001 e 11.12.2002, desde que não se configure qualquer das hipóteses impeditivas arroladas no art. 35 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

À consideração de V.Sa.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC

De acordo com os termos da Nota Técnica DNRC/COJUR/Nº 002/03, encaminhem-se os presentes processos à Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO**  
Coordenadora Jurídica do DNRC